

LEI Nº 1495/2005.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO, NÚMERO DE VAGAS E REMUNERAÇÃO DAS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Ouro Branco, o PSF - Programa de Saúde da Família, cada equipe será constituída de, pelo menos, 01(um) Médico, 01(um) Enfermeiro, 01 (um) Dentista e 01(um) Auxiliar de Enfermagem, Assistentes Sociais e Psicólogos com apoio de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Para implantação e operacionalização do Programa de Saúde da Família, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a admitir os seguintes profissionais:

Cargo	Vagas	Vencimento	Escolaridade	Jornada Semanal
Médico do PSF	14	2.000,00	Superior Completo	20 horas
Enfermeiro do PSF	14	2.000,00	Superior Completo	40 horas
Dentista do PSF	02	2,000,00	Superior Completo	20 horas
Agente Com. de Saúde	42	308,00	1º Grau Completo	40 horas

Art. 3º A admissão prevista no *caput* do artigo anterior dar-se-á por contrato temporário por excepcional interesse público.

§ 1º - O contrato será firmado por prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Os cargos criados nesta Lei somente subsistirão enquanto for mantido o Programa de Saúde da Família e/ou convênio para os quais foram criados.

Art. 4º Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, os direitos e deveres dispostos no Estatuto Municipal dos Servidores de Ouro Branco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2005.

Ouro Branco, 25 de abril de 2005.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira  
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos  
Procuradora Geral